

**BRASIL STUDENT HOUSING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 26.465.671/0001-11

NIRE 35.300.555.210

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de junho de 2025, às 14 horas, na sede social da Brasil Student Housing Empreendimentos e Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 16, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), em razão da presença de todos os acionistas da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença arquivada na sede da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Sylvio Klein Trompowsky Heck (Presidente) e Rodrigo Geraldi Arruy (Secretário).
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar **(i)** a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.; e **(ii)** em decorrência da deliberação anterior, a consolidação do estatuto social da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Verificado o quórum legal de instalação nos termos do art. 135 da Lei das S.A. e cumpridas todas as demais formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada. Após exame, discussão e votação, as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra e por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

  - 6.1. Redução de capital da Companhia.** Os acionistas aprovam a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem o cancelamento de ações, sendo que este montante será distribuído aos acionistas da Companhia, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, em razão do capital social ser excessivo às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

**6.1.1.** A eficácia da redução de capital ora aprovada fica condicionada ao disposto no artigo 174 da Lei das S.A.

**6.1.2.** Em razão da deliberação do item 6.1 acima, o capital social da Companhia totalmente integralizado passa **de** R\$ 92.843.460,51 (noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) **para** R\$ 90.843.460,51 (noventa milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), dividido em 220.055.076 (duzentos e vinte milhões, cinquenta e cinco mil e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

**6.1.3.** Em decorrência das deliberações acima, os acionistas aprovam a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 90.843.460,51 (noventa milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), dividido em 220.055.076 (duzentos e vinte milhões, cinquenta e cinco mil e setenta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.”*

**6.2.** Consolidação do Estatuto Social. Em virtude das deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária, os acionistas aprovam a consolidação da redação do estatuto social da Companhia, transcrito como **Anexo I** desta ata.

**6.3.** Por fim, fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

**7.** Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sylvio Klein Trompowsky Heck, como presidente, e Rodrigo Geraldi Arruy como secretário. **Acionistas:** RDPNM Share Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Pedro Barros Mercadante Oliva; Ewerton Camarano; Luiz Guilherme Batosti Possetti; Lucas Enrique Monteiro Saad.

**A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.**

*Assinam o documento de forma digital Sylvio Klein Trompowsky Heck (presidente) e Rodrigo Geraldi Arruy (secretário). Assinaram a via original desta ata a totalidade dos acionistas presentes, quais sejam, RDPNM Share Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Pedro Barros Mercadante Oliva; Ewerton Camarano; Luiz Guilherme Batosti Possetti; e Lucas Enrique Monteiro Saad.*

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Sylvio Heck*  
E409B778681E49F...

---

Sylvio Klein Trompowsky Heck  
Presidente

DocuSigned by:  
*Rodrigo Geraldi Arruy*  
DBC75B63EBD84A8...

---

Rodrigo Geraldi Arruy  
Secretário

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL STUDENT HOUSING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA ÀS 14H DE 25 DE JUNHO DE 2025

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

**CAPÍTULO I**

*DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO*

**Artigo 1º.** A BRASIL STUDENT HOUSING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 16, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

**Parágrafo Único.** Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades; (ii) a prestação de serviços de consultoria ao Fundo de Investimento em Participações Share Student Living - Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo regulamento foi devidamente registrado em 29 de novembro de 2017, sob o nº 3656973, no 2º Ofício de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da capital do Estado de São Paulo, conforme alterado por seus respectivos aditamentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.242.834/0001-95 ("FIP Share"); (iii) o desenvolvimento, incluindo por meio de sociedades de propósito específico, de empreendimentos para locação residencial na modalidade *multifamily properties*; (iv) a aquisição de empreendimentos (ou veículos detentores de empreendimentos) para processo de reforma, modernização ou reparo (*retrofit*); e (v) deter participação societária nas seguintes sociedades: **SHARE STUDENT LIVING OPERADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.942.663/0001-96 e NIRE 35.235.299.501, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 5º andar, Jardim Paulista, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Share Operadora"); e **SHARE STUDENT LIVING DESENVOLVEDORA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 31.646.260/0001-62 e NIRE 35.235.360.057, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 5º andar, Jardim Paulista, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Share Desenvolvedora") e, FIP Share.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### *CAPITAL SOCIAL E AÇÕES*

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 90.843.460,51 (noventa milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), dividido em 220.055.076 (duzentos e vinte milhões, cinquenta e cinco mil e setenta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que observe o limite até o valor do saldo de lucros e reservas exceto a legal, observando ainda, no que couber, o disposto no artigo 30 e seus parágrafos da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO III**

### *ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS*

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral deve reunir-se (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**Parágrafo 1º.** É dispensada a convocação se estiverem presentes na Assembleia todos os acionistas.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo diretor presidente da Companhia. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 9º.** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade original ou cópia enviada por fac-símile ou por mensagem eletrônica (e-mail). Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Diretor Presidente (ou por quem este indicar), que deve indicar o secretário da assembleia. Na ausência ou impedimento deste, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral (ou representados por procuração), cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

**Parágrafo 1º.** Qualquer acionista com direito a voto poderá participar e votar em Assembleia Geral à distância, seja por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que permita a participação em tempo real, e poderão enviar seus votos por escrito, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 11.** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas ao menos pela maioria simples do capital social com direito a voto da Companhia.

**Artigo 12.** Sem prejuízo ao disposto na legislação aplicável e ao restante deste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: *(i)* aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia para o exercício social imediatamente subsequente; *(ii)* aprovar a contratação e a destituição de auditores independentes da Companhia; *(iii)* autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); *(iv)* autorizar a celebração de contratos pela Companhia (a) com qualquer parte relacionada; ou (b) em valor agregado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto conforme previsto em orçamento anual; *(v)* avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; *(vi)* definir os limites para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; *(vii)* aprovar a aquisição de bens imóveis, diretamente ou através da aquisição de sociedades que os detenham, para o desenvolvimento do objeto social da Companhia; *(viii)* aprovar o G&A (*General and Administrative Expenses*) aplicável para determinado período; *(ix)* captação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia; *(x)* a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias e/ou bens do ativo permanente da Companhia em valor agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e *(xi)* prestação de garantias

reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia.

## **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 13.** A Companhia é administrada pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os diretores são eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 14.** A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Neste último caso, cabe à própria diretoria a alocação da remuneração entre os seus integrantes.

### **Seção II - Diretoria**

**Artigo 15.** A administração da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 15, cabe à Diretoria: *(i)* a representação da Companhia conforme esse Estatuto Social e a legislação vigente, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, deliberando sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral; *(ii)* admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; *(iii)* determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, incluindo o planejamento, implementação e coordenação da política financeira da Companhia, além de organizar e controlar o orçamento econômico dela; *(iv)* levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; *(v)* elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; *(vi)* deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e *(vii)* transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Diretoria é composta por um membro efetivo, denominado Diretor Presidente.

**Artigo 17.** O mandato do diretor é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O diretor é investido no seu cargo mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo único.** O diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto, nos termos do § 4º do artigo 150 da Lei das S.A.

**Artigo 18.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, a Assembleia Geral indicará o substituto de tal diretor temporariamente ausente.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima Assembleia Geral, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 19.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente e/ou Procuradores, observados os poderes do Parágrafo único do artigo 15 e o disposto no Parágrafo 1º abaixo

**Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia o serão pelo Diretor Presidente e devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações (i) com vigência de até 1 (um) ano para o caso de representação geral da Companhia perante autoridades governamentais e para representação perante instituições financeiras e fornecedores, e (ii) cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste Artigo 19, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

**Artigo 20.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V** *CONSELHO FISCAL*

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se,

apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI**

### *EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS*

**Artigo 22.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral.

**Artigo 23.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei das S.A.; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que será de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo único.** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas.

**Artigo 24.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

**Artigo 25.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 26.** Em qualquer hipótese, a distribuição de lucros e dividendos se dará de forma proporcional à participação dos acionistas no capital social da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII**

### *DA LIQUIDAÇÃO*

**Artigo 27.** A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO IX**

### *LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS*

**Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

**Artigo 29.** Qualquer controvérsia envolvendo a Companhia, seus acionistas, os membros da sua administração (ou de quaisquer suas investidas) deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Regulamento"). A administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à referida Câmara ("Câmara").

**Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s), não necessariamente integrantes do Corpo de Árbitros da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 2º.** O presidente do tribunal arbitral será escolhido, em conjunto, pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo previsto no Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo previsto, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara. Qualquer disposição do referente à limitação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista e/ou quadro de árbitros da Câmara não será aplicada.

**Parágrafo 3º.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português.

**Parágrafo 4º.** As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não estando sujeito à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

**Parágrafo 5º.** Fica estabelecido que durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio relacionado ao Estatuto Social da Companhia, as partes da arbitragem não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Estatuto Social.

**Parágrafo 6º.** Para dirimir as questões oriundas deste instrumento de caráter cautelar surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as de caráter executório, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO X**

### *ACORDO DE ACIONISTAS*

**Artigo 30.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores e pela Companhia as disposições de quaisquer acordos celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que arquivados na sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de praticar quaisquer atos e o Diretor Presidente abster-se de computar votos contrários aos termos do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

\*

\*

\*